

Estrutura e Funcionamento do Sinmetro



Sumário

*Estrutura e Funcionamento
do Sinmetro*

1. Sinmetro	03
2. Papel do Conmetro no Sinmetro	05
2.1. Comitês Técnicos Assessores do Conmetro	07
2.1.1. Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC	07
2.1.2. Comitê Brasileiro de Regulamentação - CBR	08
2.1.3. Comitê Brasileiro de Normalização - CBN	09
2.1.4. Comitê do Codex Alimentarius - CCAB	10
2.1.5. Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio – CBTC	11
2.1.6. Comitê Brasileiro de Metrologia - CBM	11
3. Papel do Inmetro no Sinmetro	12
4. Quadro Síntese	15
Referências	16

1. Sinmetro

Sinmetro é uma sigla que designa o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Esse sistema foi estabelecido através da Lei 5.966, publicada em 11 de dezembro de 1973 com a finalidade de formular e executar a Política Nacional de Metrologia, Normalização Industrial e Certificação de Qualidade de Produtos Industriais.

Mais recentemente, a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, expandiu o alcance desse Sistema ao atualizar as competências do Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, duas entidades fundamentais para o bom funcionamento do Sinmetro.

Dessa forma o Sistema passou a abarcar outras atividades na área de avaliação da conformidade além da certificação da qualidade de produtos industriais mencionada na Lei 5.966. Entre essas atividades destacam-se ensaios, inspeção, etiquetagem, declaração da conformidade do fornecedor e a certificação de pessoas, sistema de gestão, serviços, processos e produtos, considerando prioritariamente os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente.

*Estrutura e Funcionamento
do Sinmetro*

Estamos nos referindo ao Sinmetro a todo momento como um Sistema, isso significa que as entidades que o compõem estão interrelacionadas, ou seja, são conectadas de forma direta ou indireta. A essa altura você já deve ter percebido que o Sinmetro é uma composição de instituições cujos objetivos individuais se complementam para a finalidade comum de prover a infraestrutura no Brasil para as atividades de metrologia, normalização e avaliação da conformidade. Isso significa que as ações no âmbito do Sinmetro se dão pela atuação de seus componentes.

2. Papel do Conmetro no Sinmetro

O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro é um órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Assim como o Sinmetro, o Conmetro foi estabelecido pela Lei 5.966 em 11 de dezembro de 1973. Segundo o Art. 3º dessa lei, compete ao Conmetro:

- a) formular e supervisionar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismos de consulta que harmonizem os interesses públicos das empresas industriais e do consumidor;
- b) assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida utilizadas em todo o território nacional;
- c) estimular as atividades de normalização voluntária no país;
- d) estabelecer normas referentes a materiais e produtos industriais;
- e) fixar critérios e procedimentos para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais;
- f) fixar critérios e procedimentos para aplicação das penalidades no caso de infração a dispositivo da legislação referente à metrologia, à normalização industrial, à certificação da qualidade de produtos industriais e aos atos normativos dela decorrentes;
- g) coordenar a participação nacional nas atividades internacionais de metrologia, normalização e certificação da qualidade.

*Estrutura e Funcionamento
do Sinmetro*

Com a publicação da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, o Conmetro passou a ter, como uma nova competência, a expedição de atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da metrologia e da avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços.

De acordo com essa lei, esses regulamentos técnicos devem dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

O Conmetro é uma instância normativa onde são discutidas diretrizes e políticas que orientam todas as organizações do Sinmetro. Pela sua natureza, o Conmetro é um colegiado interministerial, sendo uma instância onde as decisões sobre metrologia e avaliação da conformidade são tomadas. Para que essas pessoas possam tomar as decisões mais acertadas, o Conmetro conta com algumas instâncias de assessoramento abertas à participação de entidades representativas da sociedade: os Comitês de Assessoramento Técnico do Conmetro e a Comissão Permanente dos Consumidores.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por ser o órgão executivo do Sinmetro, atua como secretaria executiva do Conmetro e dos seus Comitês Assessores, os quais conheceremos no próximo item desse documento.

O CBAC é composto por entidades representativas das partes interessadas na atividade de avaliação da conformidade, discutindo com a sociedade brasileira suas necessidades nesse campo e propondo políticas, diretrizes e programas. Este aspecto é fundamental na estruturação, para a sociedade, de um sistema de avaliação da conformidade harmonizado internacionalmente e na proposição de princípios e políticas a serem adotados, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

2.1. Comitês Técnicos Assessores do Conmetro

2.1.1. Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC

O Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC é o comitê assessor do CONMETRO constituído por representantes das partes interessadas nos diferentes mecanismos de avaliação da conformidade.

Outra responsabilidade é a promoção e difusão da cultura da normalização e regulamentação entre as entidades representativas dos consumidores.

A Comissão é integrada por representantes do Inmetro (secretário executivo), do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC (coordenador), do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Fórum Nacional dos Procons.

2.1.2. Comitê Brasileiro de Regulamentação - CBR

O Comitê Brasileiro de Regulamentação – CBR foi criado pelo Conmetro com o objetivo de aprimorar as práticas de regulamentação nacionais. O Comitê é composto por membros indicados pelas autoridades regulamentadoras, entre elas as Agências Reguladoras, Ministérios e o Inmetro, bem como por outras entidades como a ABNT. Também participam os Presidentes do CBAC, do Comitê Brasileiro de Normalização - CBN e do Comitê Brasileiro de Metrologia - CBM, respeitando-se os objetivos, as especificidades e as diferenças entre elas, contribuindo para a inserção internacional do país.

O CBR foi responsável por publicar em 2007 o Guia de Boas Práticas de Regulamentação que provê orientação para autoridades regulamentadoras sobre boas práticas que devem ser aplicadas ao processo de elaboração e implantação de regulamentos.

*Estrutura e Funcionamento
do Sinmetro*

2.1.3. Comitê Brasileiro de Normalização – CBN

É um Comitê assessor do Conmetro criado para assessoramento nos assuntos relativos à normalização, em especial o relacionamento entre a normalização e a atividade de regulamentação técnica. Além disso, o Comitê também é responsável por acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Plano Brasileiro de Normalização - PBN.

Na composição do comitê existem representantes do governo, setor privado e consumidores.

2.1.4. Comitê do Codex Alimentarius do Brasil – CCAB

O Comitê do Codex Alimentarius do Brasil - CCAB foi criado para representar o Brasil nos Comitês internacionais do Codex Alimentarius visando a defesa dos interesses nacionais. Isso ocorre porque as Normas Codex são usadas como referência para a elaboração e atualização da legislação e regulamentação nacional de alimentos.

Por esse motivo, o Comitê possui representantes de todos os segmentos da área de alimentos, sendo composto por 13 membros de órgãos do governo, das indústrias e de órgãos de defesa do consumidor. Possui uma estrutura de Grupos Técnicos para acompanhamento de cada Comitê Codex, coordenados pelos membros do CCAB e abertos à participação da sociedade.

O Codex Alimentarius é um Programa Conjunto da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação - FAO e da Organização Mundial da Saúde - OMS. Trata-se de um fórum internacional de normalização sobre alimentos, criado em 1962, e suas normas têm como finalidade proteger a saúde da população, assegurando práticas equitativas no comércio regional e internacional de alimentos, criando mecanismos internacionais dirigidos à remoção de barreiras tarifárias, fomentando e coordenando todos os trabalhos que se realizam em normalização.

Na década de 70, o Brasil tornou-se membro deste Programa, havendo alguma participação nos trabalhos, mas foi a partir de 1980 que se conseguiu uma articulação mais representativa do setor alimentício, com a criação do Comitê do Codex Alimentarius do Brasil (CCAB), através das Resoluções 01/80 e 07/88 do Conmetro.

2.1.5. Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio - CBTC

O Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC) foi criado com os seguintes objetivos:

- a) Coordenar as ações do Governo e do setor privado relacionadas com a participação do Brasil no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da atual OMC - Organização Mundial do Comércio;
- b) Orientar, coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos da Secretaria Executiva exercida pelo Inmetro;
- c) Manifestar-se sobre a execução do Acordo em geral, e particularmente no que se refere ao tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento.
- d) Analisar, avaliar e compatibilizar projetos de normas, regulamentos técnicos e sistemas de avaliação da conformidade, com vistas a evitar as chamadas barreiras técnicas a produtos brasileiros no comércio internacional.

2.1.6. Comitê Brasileiro de Metrologia - CBM

Tendo em vista a necessidade de integrar as entidades governamentais e privadas interessadas nas atividades de metrologia, e de prover, no âmbito do SINMETRO, com foro dedicado exclusivamente ao planejamento e à avaliação das entidades de metrologia científica, industrial e legal, foi criado o CBM através da Resolução Conmetro nº 02, de 19 de maio de 1995. O Comitê Brasileiro de Metrologia é um colegiado assessor do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) e tem por objetivo empreender ações relacionadas ao planejamento, formulação e avaliação das diretrizes básicas relacionadas à política brasileira de metrologia.

O CBM é constituído por instituições governamentais e outros representantes da sociedade civil, conforme Portaria nº 294, de 25 de julho de 1995, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

3. Papel do Inmetro no Sinmetro

A missão do Inmetro, estabelecida em seu planejamento estratégico, é prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da Metrologia e da Avaliação da Conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do país.

Segundo a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, o Inmetro possui em seu escopo de competências as atividades de:

- a) Elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;
- b) Elaborar e expedir, com exclusividade, regulamentos técnicos na área de metrologia, abrangendo o controle das quantidades com que os produtos, previamente medidos sem a presença do consumidor, são comercializados, cabendo-lhe de terminar a forma das referidas quantidades, bem como os desvios tolerados;

*Estrutura e Funcionamento
do Sinmetro*

c) exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de metrologia legal;

d) exercer o poder de polícia administrativa na área de avaliação da conformidade, em relação aos produtos por ele regulamentados ou por competência que lhe seja delegada;

e) Executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal em todo o território brasileiro, podendo celebrar convênios com órgãos e entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para esse fim.

Como já foi mencionado, o Inmetro é o órgão executivo central do Sinmetro e, por esse motivo, além das atribuições determinadas em Lei, o Conmetro também delega ao Inmetro outras atribuições decorrentes das competências acima mencionadas:

- Organismo Acreditor: o Inmetro é o único organismo credenciado reconhecido no Sinmetro e internacionalmente acreditado como tal. O Brasil segue o exemplo dos sistemas mais modernos, onde somente um organismo credenciador por país ou economia é reconhecido e onde há uma clara separação entre as atividades de certificação e de acreditação;
- Secretaria Executiva do Conmetro e dos seus comitês técnicos assessores;
- Supervisão dos Organismos de Fiscalização: o Inmetro delega as atividades de fiscalização nos campos da metrologia legal e dos produtos com conformidade avaliada compulsoriamente às entidades da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro, que são os Institutos de Pesos e Medidas (IPEM), presentes em todos os estados brasileiros.

*Estrutura e Funcionamento
do Sinmetro*

- Além destas principais atividades formalmente designadas pelo Conmetro, o Inmetro exerce, no campo da avaliação da conformidade, as seguintes atividades:
- Coordenar, junto ao CBAC, o estabelecimento do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade (PBAC), que confere uma abordagem estratégica à atividade de avaliação da conformidade, com ênfase na identificação e priorização das demandas por programas de avaliação da conformidade de produtos, processos ou serviços;
- Implantar, de forma assistida, os programas de avaliação da conformidade, devidamente identificados e priorizados, ouvindo os diferentes segmentos da sociedade brasileira;
- Estabelecer regulamentos para produtos, processos ou serviços, em caráter supletivo, ou seja, para os setores onde não haja uma autoridade regulamentadora legalmente habilitada;
- Estabelecer programas de verificação da conformidade;
- Desenvolver a atividade de orientação e incentivo à qualidade, objetivando sensibilizar e/ou capacitar os diferentes segmentos da sociedade em relação à atividade de avaliação da conformidade;
- Coordenar a fiscalização no mercado dos produtos regulamentados e com conformidade avaliada compulsoriamente.

4. Quadro Síntese

Estrutura e Funcionamento do Sinmetro

Sinmetro	É o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial. Foi estabelecido pela Lei 5.966 de 11 de dezembro de 1973. O Sinmetro é composto por instituições cujos objetivos individuais se complementam para uma finalidade comum de prover a infraestrutura no Brasil para as atividades de metrologia, normalização e avaliação da conformidade.
Conmetro	É uma instância normativa onde são discutidas diretrizes e políticas que orientam todas as organizações do Sinmetro. O Conmetro tem um amplo escopo de competência, onde se destaca a expedição de atos normativos e regulamentos técnicos nos campos da metrologia e da avaliação da conformidade.
Comitês Assessores	Na formulação de políticas, diretrizes e atos normativos para o Sinmetro, o Conmetro é assessorado por um conjunto de comitês técnicos. São eles: Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade, Comitê Brasileiro de Normalização, Comitê Brasileiro de Regulamentação, Comitê Codex Alimentarius Brasil, Comitê Brasileiro de Metrologia e Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas.
Inmetro	É o órgão executivo central do Sinmetro e, como tal, tem a função de secretariar o Conmetro e seus comitês. O Inmetro também atua em várias frentes de trabalho como, por exemplo, na implantação assistida de programas de avaliação da conformidade, na regulamentação em caráter supletivo, como organismo acreditador, na supervisão dos órgãos de fiscalização, dentre outras citadas no item “Papel do Inmetro no Sinmetro”.

Referências

Referências na Internet

BRASIL. Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. **Site**. Disponível: <<http://www.inmetro.gov.br/inmetro/conmetro.asp>>. Acesso em: jul. 2013.

BRASIL.. Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973. Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 dez. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5966.htm>. Acesso em: jul. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm>. Acesso em: jul. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Diretoria da Qualidade. **Avaliação da conformidade**. 5. ed. [Rio de Janeiro]: [s. n;], 2007. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/infotec/publicacoes/acpq.pdf>>. Acesso em: jul. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. **Site**. Disponível em: <www.inmetro.gov.br>. Acesso em: jul. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Site. Apresenta informações (resoluções de criação de comitês e regimentos internos) do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/inmetro/conmetro.asp>>. Acesso em: jul. 2013.